



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 471/2018

Viana/ES, 29 de agosto de 2018.

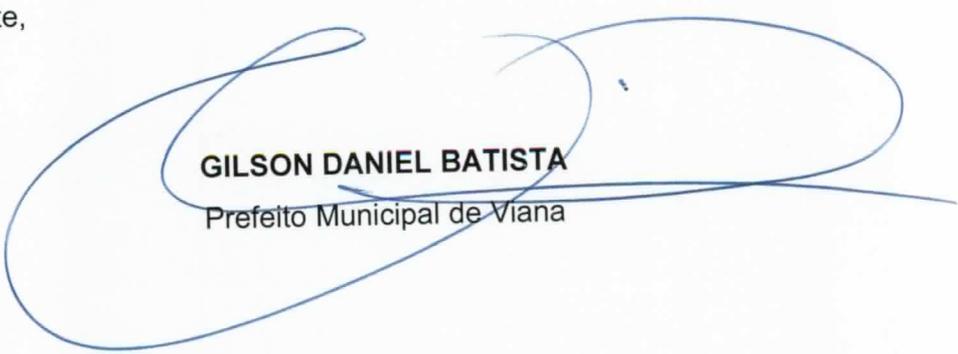
Ao Excelentíssimo Senhor  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Projeto de Lei n.º 48/2017

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 48/2018**, que reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Instituto de Previdência do Município de Viana do Magistério Público, cujos benefícios não são contemplados pela paridade, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES  
Protocolo nº 1677  
30 / 08 / 2018

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 48/2018

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Instituto de Previdência do Município de Viana do Magistério Público, cujos benefícios não são contemplados pela paridade.

O presente Projeto de Lei visa permitir o enquadramento dos aposentados e pensionistas que percebem proventos e pensões no nível I, referência de 01 a 05 da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério, que deixou existir por não haver servidores ativos nas referidas referências.

O Projeto de Lei visa também conceder aos aposentados e pensionistas que recebem os benefícios de aposentadoria ou pensão na forma do art. 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 2º da mesma emenda, o mesmo percentual de reajustamento que foi concedido aos servidores por meio da Lei nº 2.957, de 2018.

O impacto financeiro da medida para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana - IPREVI já estava contemplado no impacto financeiro do Projeto de Lei originário da referida Lei.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 48/2018**

**Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Instituto de Previdência do Município de Viana do Magistério Público, cujos benefícios não são contemplados pela paridade.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 4% (quatro por cento) os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana - IPREVI do Magistério Público, que recebem benefícios de que trata o art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, não contemplados pelo instituto da paridade, cujos proventos de aposentadorias e pensões não foram alcançados pelo art. 33 da Lei nº 2.957, de julho de 2018.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de junho de 2018.

Viana - ES, 29 de agosto de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana